



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 29341/2020
Hora 12:45
24 ABR. 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res. Davidson Kethen
Ass. [Signature]

Of. nº 044/20 - GPC

Carazinho, 22 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gian Pedroso
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 016/20

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 016/20, desta data, que dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 8.595/20, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A presente proposição que dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 8.595/20, Lei esta que reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências, se dá em virtude da pandemia do COVID-19, emergência em saúde pública de importância internacional, autorizando a inclusão dos cargos de Atendente de Farmácia e Farmacêutico Generalista para contratação Emergencial, para exercer atividades junto a equipe da Farmácia Básica no período de enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19.

Justifica-se diante do fato de termos um caso de COVID-19, confirmado até o momento e a pessoa é servidora municipal da Farmácia Básica, diante disso a Secretaria Municipal de Saúde, neste momento adotou uma logística diferenciada, pois atende-se em média 900(novecentas) receitas/dia, sendo necessária a contratação emergencial destes servidores, pelo período de 90(noventa) dias, podendo ser prorro-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

gado por igual período.

Salienta-se que o horário de trabalho destes profissionais:

Atendente de Farmácia e Farmacêutico Generalista, será diferenciado, conforme segue:

De segunda a sexta feira:

Tarde: 13h às 17h

Noite: 18h às 22h

Atenciosamente.


Milton Schmitz,
Prefeito.

DD

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº8.595/20.

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº8.595 de 23 de Março de 2020, que Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento
12	Técnico de Enfermagem	40 Horas	R\$ 2.136,90
08	Enfermeiro ESF	40 Horas	R\$ 5.160,32
08	Médico ESF	40 Horas	R\$ 18.482,80
08	Atendente de Farmácia	40 Horas	R\$ 1.480,25
02	Farmacêutico Generalista	40 Horas	R\$ 6.764,59

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2020.


Milton Schmitz
Prefeito

DD



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 019/2020

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação Equipe Farmácia Básica

Prezados(as) Senhores(as):

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, vimos por meio deste informar que o Supremo Tribunal Federal - STF concedeu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, de 29 de março de 2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, sendo que a medida cautelar se aplica a estados e municípios que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Diante do exposto, informamos que fica dispensada da elaboração dos procedimentos de estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, referentes a contratação da equipe para a Farmácia Básica Municipal, conforme Ofício nº 048/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

DANIEL SCHU

Agente de Planejamento e Orçamento

Carazinho, 22 de abril de 2020.

ANA PAULA DENTE LÓ DA COSTA
Agente de Planejamento e Orçamento

